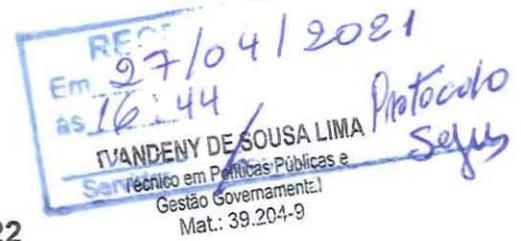


Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços Funerários no DF.

Ref. Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS

PROCESSO SEI-GDF Nº 00400-00034420/2019-22



**FUNERARIA CAPITAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.405/0001-12, com sede na RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 366, BAIRRO CENTRO, na CIDADE DE UNAI-MG, CEP: 38.610-034, neste ato, representada por sua sócia/proprietária, a senhora **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.879-706, expedida pela PC/DF, no dia 19/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 937.239.891-87, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, por seu procurador ao final assinado, apresentar **Impugnação** ao edital de **Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS**, por evidente agressão aos princípios constitucionais da administração pública bem como da lei nº 8.666/93 nos termos abaixo, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

#### **Preâmbulo.**

Trata-se de edital nº 01/2019, republicado com a intenção de outorgar 49 permissões para a exploração de serviços funerários, divididos em 07 grupos de regiões administrativas no Distrito Federal.

Ocorre, que em idos de 2018, fora publicado o edital nº 01/2018, com a intenção de outorgar 39 permissões para a exploração de serviços funerários, divididos em 07 grupos de regiões administrativas no Distrito Federal, o qual, em 11 de dezembro de 2018, diante de representações feitas perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal – Cfr. proc. nº 37137/2018, teve sua concorrência suspensa cautelarmente por decisão do Conselheiro-Relator Paulo Tadeu.

Em 23 de julho de 2019, devido a revogação do certame por parte da Comissão Especial de Licitação e conseqüente perda do objeto do processo acima citado, o TCDF, devido as irregularidades apontadas pelo Conselheiro e o MPJTCDF, procedeu ao envio de cópias de peças para fins de subsidiar a eventual elaboração de novo edital.

Em 28/01/2020, foi publicado no DODF novo edital de abertura de concorrência pública, cujo objeto era a seleção de 51 (cinquenta e uma) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em Grupos de Regiões Administrativas do DF definidas no Edital.

Por fim, em 21/02/2020, a SEJUS/DF suspendeu o certame (DODF nº 37, pg 30), e em 25/03/2020, a reabertura do certame foi suspensa pela jurisdicionada em virtude da necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (DODF nº 57, de 25/03/20, pg 37).

#### **Da Exposição de motivos.**

No entanto, ao nosso sentir, e sem prejuízo de outras possíveis irregularidades existentes, observou-se:

- 1. Da infração ao disposto no art. 40 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela previsão de **data futura e incerta** para a abertura dos envelopes de proposta financeira.**



Dispõe o preâmbulo do referido edital que:

- a "DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAIS:" será "até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final Da fase de pré-qualificação, em data a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal".

Que, "Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser tornada pública por meio de publicação na imprensa oficial" (Cfr. item nº 11.4.3.3.2 do edital nº 01/2019 – SUAF/SEJUS).

Obviamente, tais disposições não podem fazer parte do corpo do edital, seja por comprometerem sua lisura, por desrespeito ao disposto no art. 40 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou por desrespeito ao princípio da legalidade e o da publicidade, senão vejamos respectivamente:

Art. 40 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, elenca os princípios básicos da licitação, dentre os quais, o da legalidade, senão vejamos:

**Legalidade:** conforme já visto, no direito privado, de acordo com este princípio, ao particular é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe. No âmbito do Direito Administrativo, pela doutrina tradicional, existe uma subordinação de ação do administrador, em função do que estabelece a lei, de forma que ele só pode agir nos moldes e limites estabelecidos pela legislação, fazendo apenas o que a lei expressamente autorizar ou determinar. Essa subordinação pode ser identificada por duas vertentes: o da vinculação negativa (negative bindung), segundo a qual a legalidade representaria uma limitação para a atuação do administrador, e o da vinculação positiva (positive bindung), segundo o qual a atuação dos agentes públicos depende de autorização legal. (Direito Administrativo, Fernando Ferreira Baltar Neto/Ronny Charles Lopes de Torres, Editora JusPODIVM, 8ª edição/2018, pg. 315).

Dessa forma, desautorizado está o administrador, ao prever **data futura e incerta** para a abertura dos envelopes de proposta financeira com lapso de até 30 dias sem menção ao local, dia e hora exatos para início sua abertura.

De outro norte, também resta ferido o princípio da publicidade eis, que o respeito a mesma é necessário, para que se garanta a lisura do procedimento licitatório e, inclusive, o atendimento a outros princípios, resultando como nulos os atos praticados em sua desobediência. Conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade

administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, negar publicidade aos atos oficiais.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

## **2. DOS PEDIDOS.**

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente, quer crer a representante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

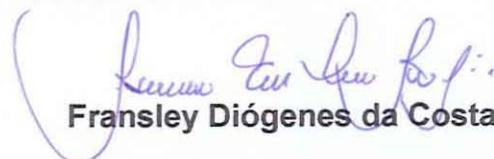
### **Diante de todo o exposto, requer:**

1. O recebimento, autuação e processamento da presente impugnação;
2. a suspensão cautelar da CONCORRENCIA nº 01/2019 SUAF/SEJUS pelos motivos expostos;
3. a adoção das medidas corretivas apontadas pela impugnante;
4. que eventuais publicações/notificações sejam feitas em nome do advogado Fransley Diógenes da Costa Ferreira, OAB nº 28.140/DF, cujo endereço eletrônico é [fransleyferreira@gmail.com](mailto:fransleyferreira@gmail.com) e o número de telefone/WhatsApp é 61.999460505.

E espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF. 27 de abril de 2021.



**Fransley Diógenes da Costa Ferreira**

**Advogado**

**OAB nº 28.140/DF.**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210288979

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000784371

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UNAI  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 Outubro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613,551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/613.551-3	MGP2000784371	06/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.185.471-25	FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA
937.239.891-87	LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
791.478.361-72	RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10

# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

## FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME

CNPJ: 21.484.405/0001-12

REGISTRADA NA JUCEMG SOB O NIRE: 3121028897-9 - EM 27/11/2014

Os signatários deste instrumento de Contrato Social da empresa **FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME**.

**FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.176.668, expedida pela SSP/DF, no dia 12/11/2008, inscrito no CPF sob o nº 000.185.471-25, residente e domiciliado, à Ave Independência (quadra 12,13 e 18) nº 10, lote 10, bairro Setor tradicional, Planaltina, Brasília-DF, CEP: 73.330-001, natural de Formosa-GO, nascido em 18/02/1981, filho de Felismino Alves Ferreira neto e Francisca Aureliana da Costa.

**RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2875731, expedida pela SPTC/GO, em 05/07/2006, inscrito no CPF sob o nº 791.478.361-72, residente e domiciliado na cidade de Anápolis-GO, à Rua 10 de Março nº 175, bairro setor central, CEP: 75.020-060, natural de Anápolis-GO, nascido em 02/07/1976, filho de Hamilton Ângelo de Oliveira e Divina Agostinha de Oliveira.

Únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, com a razão social denominada **FUNERARIA CAPITAL LTDA-ME**, com sede na Rua Prefeito João Costa nº 1091, Bairro centro, CEP 38.610-000, na cidade de Unai - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.405/0001-12, que explora o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, PROMOÇÃO DE VENDAS PARCELADAS DE ARTIGOS FUNERARIOS, CADASTROS, COBRANÇA, FORMOLIZAÇÃO, EMBALSAMAMENTO, TANATOPRAXIA, RECONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS PARA ENTREGAS FUTURAS DE SERVIÇOS FUNERARIOS**, com o seguinte registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG:

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>NIRE/REGISTRO</b>	<b>DATA DO REGISTRO</b>
Contrato Social	3121028897-9	27/11/2014

Resolvem alterar o presente Contrato Social, como segue:



Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Sala 310 - Centro - Unai - MG  
EDIFÍCIO ALAMEDA CENTER - (38) 3676-1592 | (38) 9 9836-8897



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNan Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

1º) - Os Sócios resolvem alterar o endereço da empresa para a **RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 366, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAI-MG, CEP: 38.610-034.**

2º) - O Sócio **RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, vende e transfere neste ato 10.000 (Dez Mil Quotas) correspondentes a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) de Capital, os direitos, deveres e obrigações contidas no Contrato Social para a sócia ora admitida, **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, Empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1.879-706, expedida pela PC/DF, no dia 19/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 937.239.891-87, residente e domiciliada, na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 366, Bairro Centro, Unai-MG, CEP: 38.610-034, natural de Brasília - DF, nascida em 03/10/1978, filha de Genilson Souza Santos e Maria Lourdes de Santana.

3º) - O Sócio **FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA**, vende e transfere neste ato 11.000 (Onze Mil Quotas) correspondentes a R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) de Capital, os direitos, deveres e obrigações contidas no Contrato Social para a sócia ora admitida, **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, Empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1.879-706, expedida pela PC/DF, no dia 19/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 937.239.891-87, residente e domiciliada, na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 366, Bairro Centro, Unai-MG, CEP: 38.610-034, natural de Brasília - DF, nascida em 03/10/1978, filha de Genilson Souza Santos e Maria Lourdes de Santana.

4º) - Os sócios resolvem modificar o objetivo social da empresa, alterando suas atividades para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS COM A ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS.**

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### 1) CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **FUNERARIA CAPITAL LTDA-ME** e nome de fantasia **FUNERAIRA CAPITAL.**

### 2) CLÁUSULA - SEDE

A empresa tem sua sede na **RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 366, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAI-MG, CEP: 38.610-034**, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em todo e qualquer ponto do Território Nacional, mediante instrumento de Alteração Contratual.



Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Sala 310 - Centro - Unai - MG  
EDIFÍCIO ALAMEDA CENTER - (38) 3676-1592 | (38) 9 9836-8897



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

### 3) CLÁUSULA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **10 de Dezembro de 2014** e será por tempo indeterminado.

### 4) CLÁUSULA - OBJETIVO

O OBJETIVO SOCIAL é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS COM A ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS.**

### 5) CLÁUSULA - CAPITAL

O Capital já integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** correspondentes a **30.000 (Trinta Mil) quotas** no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficam distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA	9.000	R\$ 9.000,00	30,00%
LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS	21.000	R\$ 21.000,00	70,00%
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100,00%</b>

( Trinta Mil Reais)

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital, conforme Art. 1052, CC/2002.

### 6) CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade bem como o uso da denominação social, será exercida pela sócia **LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, que assinará isoladamente, quaisquer documentos que a Lei lhes facultar para o cargo, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da denominação social é vedado para fins estranhos aos interesses da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças, abonos e atos semelhantes, respondendo por perdas e danos o sócio e aqueles nomeados em ato separado, que exorbitar.



Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Sala 310 - Centro - Unaí - MG  
EDIFÍCIO ALAMEDA CENTER - (38) 3676-1592 | (38) 9 9836-8897



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão nomear terceiros não sócios para a administração da sociedade, a designação deles dependerá de aprovação de no mínimo dois terços e a nomeação será através de procuração pública lavrada em Cartório, podendo os sócios destituí-los a qualquer tempo.

#### **7) CLÁUSULA - DOS IMPEDIMENTOS**

A Administradora **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### **8) CLÁUSULA - PRO-LABORE.**

Os Sócios, **LÉIA ABNADABE SANTANA SANTOS e FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA**, farão jus a uma retirada mensalmente a título de Pró-labore até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, importância esta que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

#### **9) CLÁUSULA - BALANÇO**

No final de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) Administrador(es) levantará(ão) um balanço e apuração dos saldos de resultados, e serão distribuídos e ou suportados pelos sócios os lucros ou prejuízos apurados podendo ainda este balanço ser levantado em outras circunstâncias a qualquer momento durante o transcorrer do ano. (Art. 1.065, CC/2002).

#### **10) CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual Pertinente.

#### **11) CLÁUSULA - FALECIMENTO OU INTERDICAÇÃO**

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. A parte remanescente procederá a um balanço geral e extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, para apuração dos haveres da parte desligada. Sendo que no caso de falecimento serão pagos aos herdeiros legais e nos demais casos ao próprio ou a quem de direito, porém, com prazo a ser combinado de acordo as disponibilidades de caixa da empresa.



Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Sala 310 - Centro - Unaí - MG  
EDIFÍCIO ALAMEDA CENTER - (38) 3676-1592 | (38) 9 9836-8897



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

## 12) CLÁUSULA - DAS EXCLUSÕES

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social. (Art. 1085 CC/2002).

**Parágrafo Único** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. (Art. 1085 CC/2002).

## 13) CLÁUSULA - FORO

Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos com referencia ao presente instrumento, elegem o foro da comarca de Unai MG, com renuncia expressa a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente.

Unai - MG, 29 de Setembro de 2020.

**FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA**

**LEÍIA ABNADABE SANTANA SANTOS**

**RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA**



Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Sala 310 - Centro - Unai - MG  
EDIFÍCIO ALAMEDA CENTER - (38) 3676-1592 | (38) 9 9836-8897



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNan Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/613.551-3	MGP2000784371	06/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.185.471-25	FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA
937.239.891-87	LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
791.478.361-72	RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, de NIRE 3121028897-9 e protocolado sob o número 20/613.551-3 em 06/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8042031, em 07/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
937.239.891-87	LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
000.185.471-25	FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA
791.478.361-72	RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
937.239.891-87	LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS
000.185.471-25	FRANSLEY DIOGENES DA COSTA FERREIRA
791.478.361-72	RODRIGO AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2020, às 10:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/613.551-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNan Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



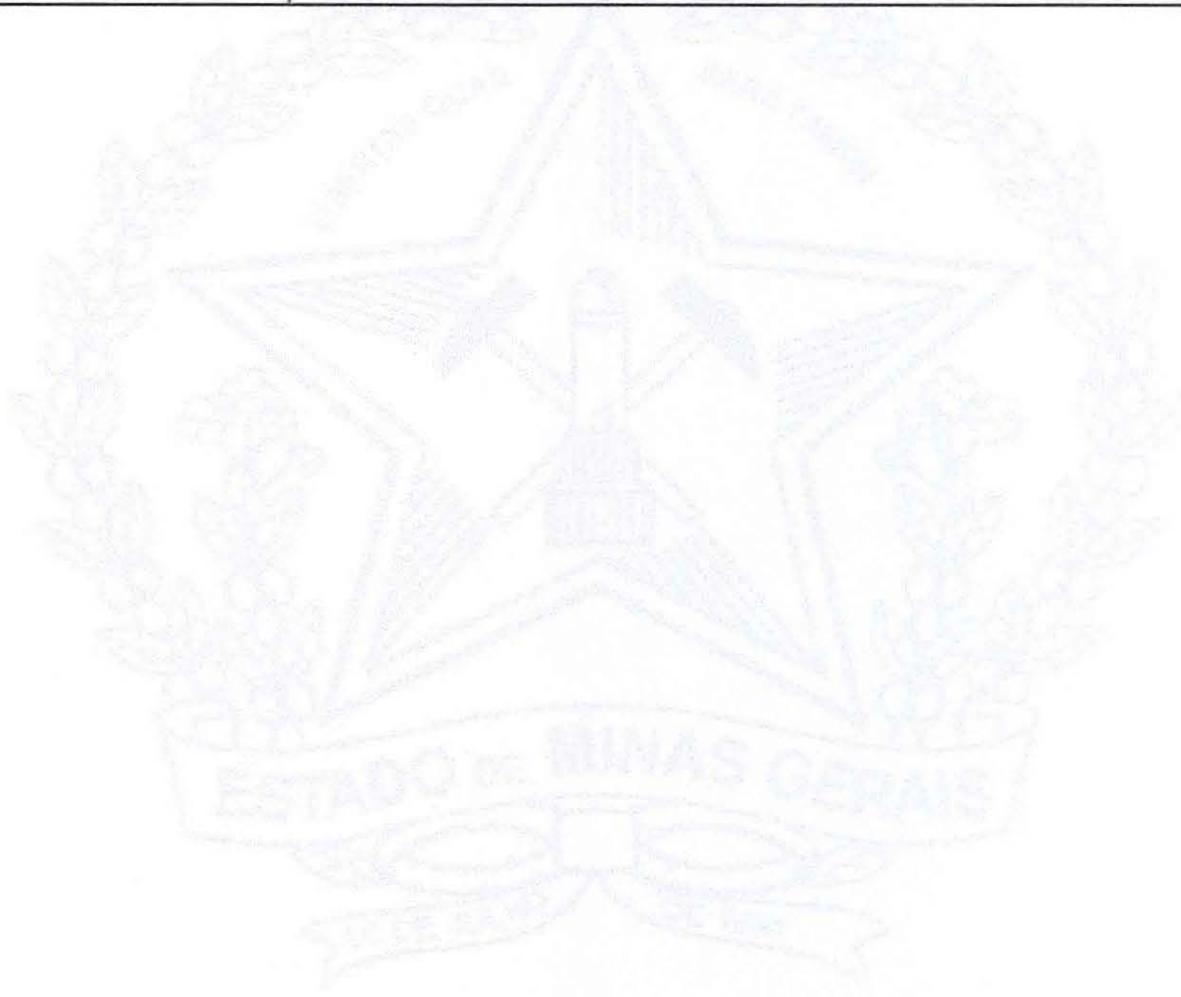
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8042031 em 07/10/2020 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA - ME, Nire 31210288979 e protocolo 206135513 - 06/10/2020. Autenticação: FD88ECA68FAD1E3D93AC603AEC5C5FAC9F9B15F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/613.551-3 e o código de segurança LNaN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

“PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA”

**Outorgantes(s): FUNERARIA CAPITAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 366, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE UNAI-MG, CEP: 38.610-034, inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.405/0001-12, neste ato, representada por sua sócia/proprietária **LÊIA ABNADABE SANTANA SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1.879-706, expedida pela PC/DF, no dia 19/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 937.239.891-87, residente e domiciliada, na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 366, Bairro Centro, Unai-MG, CEP: 38.610-034.

**Outorgado(s): Fransley Diógenes da Costa Ferreira**, brasileiro, casado, advogado OAB/DF nº 28.140, com endereço profissional Av: Independência, Quadra 18, Lote 10, Sala 02, Setor Tradicional, CEP: 73.330-001, Planaltina/DF.

Confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia et extra”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me(nos) nas que (me) forem propostas, cíveis e penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arraoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas previas, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, impugnar, firmar compromissos, requerer abertura de inventario ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renuncia, perante qualquer juízo, instancia ou tribunal, repartição publica e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim convier. Cláusula específica - Art. 105 do NCPC:- Confere(m) ainda, poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, dando tudo por bom, firme e valioso.

Unai/MG. 07 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

**FUNERARIA CAPITAL LTDA-ME**